

R

Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Formosa

LEI Nº 45-S, DE 16 DE MAIO DE 1.978.-

Estabelece normas para implantação, em Formosa, Goiás, do Sistema Especial de Ciclovias, com / finalidades turísticas e de transporte urbano - local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

- Artº 1º - Fica instituída a implantação, nesta cidade de Formosa, do / Sistema Ciclopedestrianodutoviário em plano independente referente ao tráfego normal de veículos automotores.
- Parágrafo Único:-Para caracterizar a absoluta independência no deslocamento das pessoas a pé bem como das pessoas pilotando bicicletas com referência àqueles outros que estejam no uso de automotores, tal Sistema Ciclopedestrianodutoviário será erigido numa superposição ao sistema viário normal, superposição esta da ordem de 9 metros acima do solo.
- Artº 2º - O acesso as pistas de rolamento destinadas ao uso das bicicletas far-se-á por intermédio de elevadores instalados em trechos estratégicos.
- Artº 3º - O trecho inicial deste sistema será implantado partindo da atual Estação Rodoviária derivando à Avenida Brasília até atingir o trevo da BR-020 e daí fazendo-se a interligação com o / trecho da estrada que dá acesso à Lagoa Feia, onde finar-se-á.
- Artº 4º - O segundo trecho dando continuidade ao Sistema seguirá na direção da Rua Visconde de Porto Seguro e, nesta planificação / irão sendo atingidos os pontos mais vitais da cidade faces as prioridades decorrentes de fatores vários entre os quais a demanda natural de usuários.
- Artº 5º - VETADO.
- Artº 6º - Os custos da obra relativa ao trecho inicial Rodoviária - Lagoa Feia, quando feito o estudo e pesquisas pela Secretaria / de Obras serão cobertos com recursos especiais independentes da Receita Municipal.-
- § 1º - Estes recursos serão gerados em função de convenios com órgãos Estaduais e Federais, Empresas Públicas, Autarquias, sem ônus financeiro para o Município.
- § 2º - As empresas privadas poderão participar em qualquer fase da / implantação do Sistema em função da interveniência de interesses, na forma de doação parcial ou total dos elementos componentes do sistema como sejam colunas de sustentação, passarelas, cobertura e dispositivo de elevação ou elevadores, dentro dos seus programas de Marketing e Propaganda, seja com relação ao trecho inicial de que trata o Artº 3º quer quanto a / ampliação prevista no Artº 4º.
- § 3º - Ao Comércio local poderá também ser deferido participar dentro das suas conveniências também em forma de doação, e mediante autorização da Prefeitura Municipal.

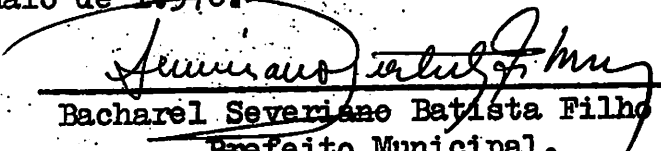
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Formosa
Lei nº 45-S, DE 16 DE MAIO DE 1.978.-

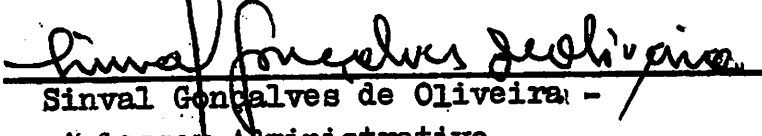
R

Artº 7º - O Sistema de que trata a presente lei objetiva inicialmente dotar a cidade de mais um notável atrativo turístico, contendo paralelamente ou em desdobramento, pela sua ampliação, uma solução para o transporte urbano, dentro das restrições no uso de combustível líquido e dentro da incontida evolução populacional dada a privilegiada vizinhança desta cidade com o Distrito Federal.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na / cidade Formosa, em 16 de maio de 1.978.

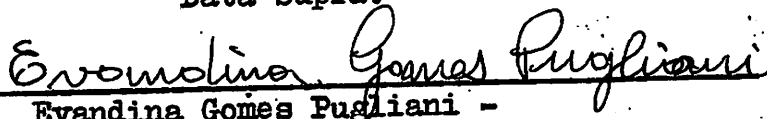

Bacharel Severiano Batista Filho -
Prefeito Municipal.


Sinval Gonçalves de Oliveira -
Assessor Administrativo.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.


Evandina Gomes Pugliani -
Secretário de Administração.-